



**Conselho
de Ética**

RELATÓRIO DE CHECAGEM DE INTEGRIDADE

PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA - COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DE: Comitê de Integridade
Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil

PARA: Membros do Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais
Atenção:
Enrique Montero Dias
Bernard Rajzman
Fabiano Peçanha
(enviado via correio eletrônico)

C/C: Conselho de Ética do COB
Atenção: Membros do Conselho de Ética
(enviado via correio eletrônico)

Comitê de Integridade:
Atenção:
Sami Arap Sobrinho
Hermano Villemor Amaral Neto
Carlos Magno dos Reis Michaelis
(enviado via correio eletrônico)

DATA: 30 de setembro de 2024

No dia 3 de setembro de 2024, o Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), com base no Estatuto da entidade e demais documentos acessórios aplicáveis ao assunto, publicou¹ o edital de convocação para a Assembleia Geral para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2024, no Auditório do Centro Olímpico-COB, Parque Aquático Maria Lenk, situado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3401, Portão 4, Rio de Janeiro/RJ, às 09:30, em primeira convocação e, em segunda e última

¹ https://admin.cob.org.br/uploads/Edital_de_Convocacao_AGO_COB_3_outubro_24_c56f005d87.pdf



Conselho de Ética

convocação, às 10:00, para eleição aos cargos de: (i) Presidente e Vice-Presidente do COB, ii) 7 (sete) membros representantes das Entidades Nacionais de Administração do Desporto filiadas ao COB; iii) 1 (um) membro independente do Conselho de Administração (CA).

O prazo de registro de candidaturas encerrou em 10 de setembro de 2024.

Aplica-se ao caso, o disposto no Regimento Eleitoral do COB² de 19 de fevereiro de 2020, cujas condições de elegibilidade transcrevemos a seguir:

Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, caput, do Estatuto).

Parágrafo único – Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do COB são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (art. 21, parágrafo único, do Estatuto).

Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, caput, do Estatuto):

I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);

II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs – Federações Internacionais (art. 22, inciso II, do Estatuto);

III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).

Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente (art. 23, caput, do Estatuto).

§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):

a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);

² https://admin.cob.org.br/uploads/1031_3fa37509b2_c68db0b4dd.pdf



Conselho de Ética

- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);*
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);*
- d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);*
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e*
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).*

§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).

Por fim, registre-se o disposto no Artigo 14 do Regimento Eleitoral do COB:

Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).

Verifica-se que os pré-candidatos assinaram as declarações quanto ao atendimento a todos os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Eleitoral.

Diante do objetivo do COB de verificar a integridade dos pré-candidatos com as exigências do Estatuto do COB, o Regimento Eleitoral, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais de governança, a empresa Gannet Consultoria e Treinamento (Gannet) foi contratada pelo COB para conduzir um Relatório de Due Diligence de Integridade sobre os 19 (dezenove) pré-candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, CA e Membro Independente do CA. O relatório da Gannet relativo a cada indivíduo (em conjunto denominado “Relatório de Due Diligence de Integridade”) foi preparado a pedido do COB.

Em 12 de setembro de 2024, o Sr. Guilherme Faria da Silva, Presidente do Conselho de Ética (CE) do COB, recebeu os requerimentos de candidaturas pelo Compliance Officer do COB, os quais, na mesma oportunidade, foram remetidos para realização de um Relatório de Due Diligence de Integridade da empresa terceirizada contratada, tendo o



Conselho de Ética

Comitê de Integridade (presidido pelo Conselheiro Sami Arap Sobrinho e pelos renomados advogados independentes, Hermano Villemor Amaral Neto e Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior) sido acionado para liderar a revisão dos relatórios de integridade relativos aos requerimentos das candidaturas para a disputa do pleito eleitoral do COB.

Em 24 de setembro de 2024, o Sr. Nelson Valsoni Junior, *Compliance Officer* do COB, encaminhou aos membros do Comitê de Integridade [link](#) contendo o Relatório de Due Diligence de Integridade de todos os pré-candidatos.

No mesmo dia 25 de setembro de 2024 foram solicitados esclarecimentos a determinados candidatos, cujas respostas foram enviadas ao Comitê de Integridade até o dia 30 de setembro de 2024.

Entre os dias 27 e 30 de setembro, os membros do Comitê de Integridade revisaram toda documentação existente.

O Relatório de Due Diligence de Integridade da Gannet é estritamente confidencial e destina-se somente a uso privado e exclusivo do COB, apenas em conexão com a checagem de credenciais e integridade para fins de avaliação de pedido de registro de pré-candidatura.

O Relatório de Due Diligence de Integridade da Gannet não constitui uma recomendação, endosso, opinião ou aprovação de qualquer natureza com relação a quaisquer decisões ou avaliações, e não deve ser visto como tal sob quaisquer circunstâncias.

A Gannet recebeu a solicitação do COB para realizar o Relatório de Due Diligence de Integridade, considerando as fontes de informações públicas relativas aos pré-candidatos, bem como os normativos aplicáveis.

Na presente data, o Comitê de Integridade declara não ter detectado situação que viole a regulamentação eleitoral do COB, estando todos os pré-candidatos abaixo listados aptos ao pleito eleitoral:

1. Alberto Cavalcante Maciel Junior
2. Daniela Rodriguez de Castro
3. Ernesto Teixeira Pitanga
4. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
5. Flavio Cabral Neves
6. Flavio Padaratz



Conselho de Ética

7. João Luiz Araújo da Cruz
8. Jodson Gomes Edington Junior
9. José Roberto Santini Campos
10. Karl Anders Ivar Pettersson
11. Magali Moreira de Souza Oliveira
12. Marco Antonio de Mattos La Porta Junior
13. Patric Machado Tebaldi
14. Paulo Wanderley Teixeira
15. Radamés Lattari Filho
16. Rafael Giroto
17. Ricardo Leyser Gonçalves
18. Willian Miotto Nadir
19. Yane Marcia Campos da Fonseca Marques

Por oportuno, ressalta-se o quanto segue:

(1) O Sr. Patric Machado Tebaldi exerce a presidência da Confederação Nacional de Dança Esportiva. É pública a informação de que a modalidade denominada *Breaking dance*, que estreou como esporte opcional nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, não fará parte do programa olímpico em Los Angeles 2028 (a modalidade foi excluída do calendário em favor de outras opções escolhidas pelo Comitê Organizador). Dessa forma, alertamos os Poderes do COB para o fato de que, teoricamente, ao eleger-se o Sr. Tebaldi nesse pleito vindouro, será necessária a realização de nova AG Eletiva tão logo o COI e COB oficializem as assembléias sobre a matéria posto a perda de direitos para exercer a função no âmbito do CA do COB, conforme artigo art. 6º, parágrafo único do Estatuto do COB³.

Em face do acima exposto, ouvido o Comitê de Integridade, o Conselho de Ética do COB (“CE COB”) **RECOMENDA** a confirmação das pré-candidaturas acima listadas, em face do atendimento integral as condições regulamentares aplicáveis.

De acordo com o cronograma determinado pelo COB⁴, ao Comitê de Integridade foi concedido o período entre 24.09 a 30.09.2024 para apresentação de seu parecer.

³ https://admin.cob.org.br/uploads/1630_2e82d5cf25_b330d9c4a3.pdf

⁴ <https://www.cob.org.br/transparencia/eleicoes>



Conselho de Ética

Considerando que o Comitê de Integridade é órgão integrante da estrutura do CE COB e em face da escassez de tempo previsto no cronograma determinado pelo COB, este relatório está sendo emitido conjuntamente pelo Comitê de Integridade e pelo CE COB.

Este relatório foi elaborado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Integridade (presidido pelo Conselheiro Sami Arap Sobrinho e pelos renomados advogados independentes, Hermano Villemor Amaral Neto e Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior), tendo sido igualmente verificado e aprovado, por unanimidade dos membros do CE COB ora signatários (observado o voto de abstenção da Conselheira Joanna de Albuquerque Maranhão Bezerra de Melo e o impedimento do Conselheiro Sami Arap Sobrinho, que presidiu o Comitê de Integridade).

Conforme disposto no § 2º do artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, a seguir transcrito, deverá o COB providenciar a publicação da lista de candidatos que tiveram sua candidatura deferida pelo Comitê de Integridade/Conselho de Ética:

Art. 12 – (...)

§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (artigo 32, § 4º, do Estatuto).

Ademais, ressaltamos o disposto no artigo 31 do Regimento Eleitoral do COB:

Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no artigo 13 deste Código.

Entendemos, salvo melhor juízo, que recursos contra o deferimento de registro de candidaturas aos Poderes do COB deverão ser dirimidas pela Assembleia Geral marcada para o dia 03 de outubro de 2024, sob forma de questão preliminar, cabendo ao Conselho de Administração do COB conduzir a sessão e colocar eventuais recursos para deliberação dos membros da AG Eletiva com direito a voto.

Entendemos, ainda, que da deliberação da Assembleia Geral, qualquer candidato insatisfeito poderá requerer a instauração de processo de arbitragem, observado o disposto no artigo 13 do Regimento Eleitoral do COB, combinado com o artigo 59 do Estatuto Social do COB.

Fica, desde já, recomendado, que todos os procedimentos relativos à Câmara Arbitral sejam amplamente publicados antes da realização das eleições.



Conselho de Ética

Por fim, considerando a publicação em 23 de setembro de 2024 da Resolução RES-CA-0011⁵, designando o Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais do COB (Comissão Eleitoral), encaminhamos o presente relatório aos membros da dita Comissão, para as providências de praxe.

O Comitê de Integridade e o CE COB, observados os princípios de ética, governança e transparência que inspiram o Movimento Olímpico, bem como em face da regulamentação aplicável, autorizam a publicação integral deste Relatório no sítio eletrônico do COB.

Atenciosamente,

COMITÊ DE INTEGRIDADE

SAMI ARAP SOBRINHO - Presidente

HERMANO VILLEMOR AMARAL NETO - Membro

CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR – Membro

CONSELHO DE ÉTICA

GUILHERME FARIA DA SILVA - Presidente

HUMBERTO PANZETTI - Conselheiro

EDUARDA AMORIM TALESKA - Conselheira

⁵ https://admin.cob.org.br/uploads/RES_CA_001_786700ca3a.pdf